

Arquitetura e o modelo industrial no sistema prisional feminino como ferramentas de ressocialização: uma revisão de literatura.

Loessa Maria dos Santos Dinato, Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário Integrado, Brasil

Maria Eduarda Sampaio da Silva, Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário Integrado, Brasil

Ericka Aline Bini Razera, Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário Integrado, Brasil, ericka.razera@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

A arquitetura prisional, historicamente pautada pela lógica do controle e da vigilância, exerce um papel fundamental na moldagem do comportamento humano e na dinâmica do poder. O presente trabalho delimita-se à análise da infraestrutura penal voltada ao público feminino, com foco no modelo industrial como estratégia de ressocialização. O objeto de pesquisa concentra-se na relação entre o desenho do espaço físico e a capacidade do sistema em reintegrar a mulher à sociedade, superando a visão meramente punitiva das "instituições totais" que, muitas vezes, anulam a identidade da custodiada (Goffman, 2001).

A justificativa para esta pesquisa reside na gritante invisibilidade das especificidades de gênero dentro do sistema carcerário brasileiro. Como aponta Mendes (2014), o sistema penal falha ao aplicar modelos masculinos a corpos femininos, resultando em uma "dupla punição" que ignora necessidades biológicas e afetivas. No âmbito profissional e acadêmico, a relevância desta investigação está em reafirmar a responsabilidade do arquiteto como agente promotor da dignidade humana, transformando ambientes de privação em espaços de aprendizagem. A contribuição deste estudo consiste em fundamentar que a "normalização" do indivíduo passa pela reconstrução da sua subjetividade através do fazer (Sá, 2007).

Diante deste cenário, o objetivo deste trabalho é realizar uma revisão de literatura que sustente a importância da arquitetura prisional feminina como ferramenta ativa de ressocialização. Busca-se investigar como a integração entre oficinas de trabalho e espaços humanizados pode mitigar os efeitos da despersonalização e assegurar que o ambiente de custódia cumpra seu papel de reintegração social conforme previsto na legislação vigente.

MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa e caráter exploratório, desenvolvida por meio de uma revisão bibliográfica sistemática. O universo da investigação compreende a produção teórica clássica e contemporânea acerca do sistema penal, com recorte específico na arquitetura prisional feminina e no modelo de ressocialização pelo trabalho industrial.

Para a obtenção dos dados, o mecanismo utilizado foi o levantamento bibliográfico em bases de dados acadêmicas, especificamente o Google Acadêmico e a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), além da consulta a repositórios de teses e dissertações de programas de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. Os materiais e instrumentos empregados consistiram na análise de obras fundamentais da sociologia e criminologia, artigos científicos e a legislação brasileira vigente, com destaque para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e as Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

A amostra da pesquisa foi selecionada por meio da combinação de descritores e palavras-chave, tais como: "arquitetura prisional feminina", "ressocialização", "modelo industrial" e "ecologia humana". O tratamento dos dados ocorreu através da técnica de análise de conteúdo, permitindo a síntese crítica e a comparação entre os conceitos de panoptismo, instituições totais e as especificidades de gênero no cárcere. Este processo possibilitou fundamentar a importância do espaço físico como agente ativo na dignidade e na reintegração social da mulher custodiada.

REVISÃO DE LITERATURA

A compreensão da gênese das estruturas prisionais contemporâneas exige uma análise de como o espaço físico atua como uma ferramenta de poder. Nesse contexto, as obras de Michel Foucault e Erving Goffman oferecem o suporte teórico necessário para entender como a arquitetura deixa de ser um mero abrigo para se tornar um instrumento de disciplina e transformação da identidade humana.

Para Foucault (1987), a transição para a modernidade marcou o surgimento de tecnologias de controle que visavam não mais o suplício físico, mas a disciplina do corpo e da mente através da vigilância. O autor utiliza o conceito do Panóptico para ilustrar como o desenho arquitetônico garante a submissão, uma vez que o dispositivo "deve ser tal que sua vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação" (Foucault, 1987, p. 166). Essa justificativa é central para entender a disposição das galerias prisionais: o projeto não precisa apenas abrigar, mas induzir no detento um estado consciente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.

Complementando essa visão sobre o impacto do ambiente no indivíduo, Goffman (2001) introduz o conceito de "instituição total", analisando o efeito sociológico de viver em ambientes fechados. Para o autor, a prisão é um local onde ocorre a ruptura das barreiras sociais comuns, pois "todos os aspectos da vida são realizados no mesmo lugar e sob uma única autoridade" (Goffman, 2001, p. 18). Essa definição justifica a análise crítica da planta baixa de uma penitenciária: a sobreposição de funções (dormir, comer e trabalhar no mesmo perímetro) é o que caracteriza o isolamento do mundo exterior e a perda da autodeterminação do sujeito.

Ao comparar as duas perspectivas, observa-se que, enquanto a teoria de Foucault justifica a necessidade de visibilidade e controle espacial, a de Goffman justifica a análise da rotina e da despersonalização. Foucault demonstra como a arquitetura panóptica transforma o indivíduo em um objeto de informação; já Goffman foca no processo de "mortificação do eu", onde o ambiente rígido despoja o sujeito de sua

identidade civil. Conforme explica Goffman (2001, p. 24), ao ingressar nessas instituições, o indivíduo é "submetido a uma série de rebaixamentos, degradações e humilhações", processo este que é muitas vezes materializado pelo uso de uniformes padronizados e celas coletivas sem distinção de privacidade.

A arquitetura e a gestão prisional brasileira operam, em sua maioria, sob uma lógica de neutralidade de gênero que, na prática, traduz-se em uma falha estrutural no atendimento às necessidades femininas. Segundo Mendes (2014), o sistema penal falha com as mulheres ao ignorar as interseccionalidades e as particularidades da experiência feminina no crime e no cárcere. Para a autora, a aplicação de modelos de controle pensados por homens para homens resulta em uma "dupla punição": aquela imposta pela lei e aquela derivada da inadequação institucional que desconsidera as funções reprodutivas e sociais da mulher. Essa perspectiva justifica a necessidade de se repensar o modelo industrial não apenas como produtividade, mas como um espaço que respeite a condição de sujeito de direitos da mulher.

Essa inadequação materializa-se na infraestrutura física, como exposto por Queiroz (2015) em seu estudo sobre as carências do sistema nacional. A autora revela que a falta de espaços humanizados e de itens básicos de higiene transforma a vivência da pena em um processo de privação de dignidade biológica. Ao descrever as deficiências brutais do ambiente, Queiroz (2015) enfatiza que o desenho das unidades muitas vezes ignora a existência de corpos que menstruam, que gestam e que necessitam de cuidados específicos de saúde. Portanto, o projeto arquitetônico de uma penitenciária industrial deve prever infraestruturas que acolham essas demandas, garantindo que o trabalho e a rotina não sejam exercidos em ambientes de insalubridade ou privação sensorial.

Além da estrutura física, a dimensão afetiva e social constitui um pilar crítico no cárcere feminino. Resende (2015) destaca que a manutenção dos vínculos familiares é um dos fatores mais impactantes na vida das mulheres presas, sendo muitas vezes o principal motor para a sua futura ressocialização. A autora argumenta que o distanciamento da família e dos filhos gera um impacto psicossocial profundo, agravado por ambientes de visitação hostis e precários. Conforme aponta Resende (2015), o espaço prisional deve atuar como um facilitador desse contato, mitigando o isolamento e preservando a função materna e os laços comunitários.

Em síntese, a integração das visões dessas autoras justifica uma abordagem projetual que rompa com a visão meramente punitiva. Se a criminologia feminista de Mendes (2014) aponta a falha do sistema, e Queiroz (2015) evidencia a precariedade física, é através da valorização dos vínculos proposta por Resende (2015) que se encontra o caminho para uma arquitetura humanizada. Para um modelo industrial, isso significa que as oficinas de trabalho devem ser acompanhadas de espaços de convivência e suporte à saúde que respeitem a integralidade da mulher, combatendo a lógica de despersonalização anteriormente discutida.

A transição de um modelo meramente punitivo para um sistema que prioriza a reintegração social depende da simbiose entre a norma jurídica, a psicologia do custodiado e o espaço físico. No Brasil, o alicerce legal para essa transformação encontra-se na Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84. Conforme

estabelecido nos artigos 28 a 37 da referida lei, o trabalho do preso possui finalidade educativa e produtiva, sendo um dever social e uma condição de dignidade humana (Brasil, 1984). Esta base legal justifica a implementação de um modelo industrial, pois retira o trabalho da esfera do castigo e o coloca como um direito fundamental que prepara a mulher para a liberdade.

Entretanto, para que o trabalho produza efeitos reais na ressocialização, é necessário que ele altere a autopercepção da detenta. Segundo Sá (2007), o ambiente prisional e as atividades nele desenvolvidas devem combater a estigmatização, promovendo o que o autor define como a reconstrução da subjetividade através do fazer. Para o autor, o trabalho atua como um elemento de "normalização", permitindo que a pessoa em privação de liberdade se reconheça como um sujeito produtivo e útil à sociedade. Nesse sentido, a arquitetura industrial deve mimetizar o ambiente de trabalho externo, quebrando a lógica da "instituição total" e criando uma ponte simbólica com a vida em liberdade.

Essa perspectiva de humanização é reforçada pelas experiências do Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). Embora possua uma base metodológica específica, o modelo APAC fundamenta a importância de um ambiente que favoreça a ajuda mútua e a corresponsabilidade. Estudos sobre essa metodologia indicam que a ausência de elementos ostensivos de segurança e a presença de espaços que dignificam o labor são determinantes para a redução da reincidência (Ottoboni, 2001). Para o projeto arquitetônico, isso significa que as oficinas industriais devem ser integradas ao complexo de forma a não oprimir, mas sim estimular a autonomia e o senso de coletividade.

No âmbito técnico, a materialização desses conceitos deve seguir as Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional. Este documento estabelece que o projeto não deve apenas garantir a custódia, mas assegurar fluxos que respeitem a saúde e o bem-estar dos usuários. Segundo o Ministério da Justiça (2011), o dimensionamento adequado, a ventilação natural e a iluminação são requisitos que transformam o espaço físico em um ambiente de custódia digna.

Complementando as normas nacionais, De Jonge (2001) defende que a arquitetura deve ser um suporte aos direitos humanos, argumentando que a privação de liberdade já é a punição em si, não devendo o espaço físico infligir sofrimentos adicionais. Para o autor, "a arquitetura prisional deve ser o menos 'institucional' possível, buscando aproximar-se da escala humana e da diversidade do ambiente urbano" (De Jonge, 2001, p. 45). Assim, ao projetar uma penitenciária industrial feminina, a aplicação dessas diretrizes assegura que o espaço fabril seja um local de aprendizagem e dignidade, consolidando a arquitetura como um agente ativo no processo de ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão de literatura permitiu concluir que a arquitetura prisional não atua como um cenário neutro, mas como um agente ativo capaz de consolidar a punição ou viabilizar a ressocialização. Por meio da análise das teorias de Foucault e Goffman, evidenciou-se que as estruturas convencionais ainda carregam o estigma do panoptismo e da despersonalização, o que reforça a necessidade de uma ruptura paradigmática no desenho de unidades femininas.

Os argumentos levantados demonstram que o objetivo de fundamentar um modelo industrial humanizado foi atingido. Ficou claro que a eficácia desse modelo não reside apenas na produtividade, mas na capacidade do espaço físico em respeitar as especificidades de gênero — como a saúde reprodutiva e a manutenção dos vínculos familiares — e em promover a "normalização" do indivíduo através do trabalho digno. A integração entre a legislação vigente (LEP) e as diretrizes técnicas do CNPCP confirmou que a arquitetura deve buscar a redução do caráter institucional e a promoção da escala humana, transformando a oficina industrial em uma ponte simbólica para a liberdade.

Como limitação deste estudo, destaca-se o seu caráter estritamente teórico-bibliográfico, que embora forneça o alicerce necessário, demanda a confrontação com dados empíricos e realidades locais específicas.

PALAVRAS-CHAVE

Arquitetura Prisional. Ressocialização. Sistema Penitenciário Feminino. Modelo Industrial. Gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Brasília, DF: MJ, 2011.

DE JONGE, Gérard. **Modern Prison Architecture: designs for humane prisons**. Amsterdam: Taylor & Francis, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos horizontes**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: o método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RESENDE, Briseida Dogo de. O impacto da prisão na vida das mulheres e a importância dos vínculos familiares. *In*: **CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA**, 4., 2015, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Conselho Federal de Psicologia, 2015.

SÁ, Alvinio Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

